



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 25/2024** AQUISIÇÃO DE DIVERSO EQUIPAMENTO PARA A RESIDÊNCIA – LOTE 2, PELA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA, AO ADJUDICATÁRIO JULAR MOBILIÁRIO INTEGRADO LDA, PELA QUANTIA DE 29.766,00 € (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS EUROS), ACRESCIDO DE IVA.

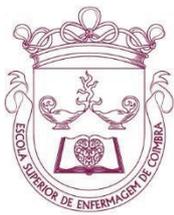
Aos três dias do mês de setembro de 2024, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sita na Rua 5 de Outubro – 3045 -043 Coimbra, compareceram: -----

A **Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**, com o contribuinte nº 600081583, adiante designada por ESEnFC, representada pelo Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral, Presidente, por eleição homologada pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada por Despacho nº 10534/2022, de 30 de agosto, que outorga em nome da ESEnFC, da qual é representante legal, como primeiro outorgante, e-----

**JULCAR Mobiliário Integrado Lda.**, pessoa coletiva nº 501140263, com sede Lugar do Brejo, 3750 866 Borralha, representada por Anabela Florido de Carvalho, [REDACTED]

[REDACTED]  
na qualidade de procurador, pessoa cuja identidade e poderes para o ato foram legalmente reconhecidos e que pode outorgar, conforme documentação apresentada e que se anexa ao processo, como segunda outorgante.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que após ter sido autorizada a abertura de procedimento decorrente do presente contrato por despacho do Presidente de 01-07-2024 e aprovada a adjudicação e respetiva minuta em 21-08-2024, após a realização do Procedimento de Consulta Prévia com a referência Concurso Público nº 5/2024, ao abrigo do art.º 20º nº1 b) do CCP, com o nº de compromisso 433/2024, o presente contrato vai reger-se de acordo com as cláusulas seguintes:-----



## PARTE I - Cláusulas jurídicas

### Artigo 1º | Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto principal Aquisição de diverso equipamento para a Residência de Estudantes, lote 2.-----

Aquisição dos equipamentos - Lote 2 financiado ao abrigo: Projeto designado por Residência da ESENFcoimbra - MF\_28\_RE/2022/PRR/PNAES, Contrato-Programa de Financiamento N.º 10\_01/C02-i06/2022, no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).-----

Fornecimento classificado com o código CPV 39100000-3 conforme legislação em vigor.-----

### Artigo 2º | Local da entrega dos equipamentos

Os bens objeto deste devem ser entregues nas instalações da ESEnfC, sitas na Rua Dr. José Alberto Reis – Celas - Coimbra. -----

### Artigo 3º | Prazo

O início para o fornecimento será contado após a data da notificação do relatório final de adjudicação, devendo estar integralmente concluído após 45 dias da data da notificação atrás referida sendo que o Lote 2 - Mobiliário para as copas e cantina da Residência deverá ser parcialmente entregue em 30 dias nas seguintes quantidades:-----

2.1 Cadeiras – 108 unidades-----

2.2 - Mesa coluna – Medidas: 750x750 – 9 unidades-----

e 1500x750 mm – 12 unidades-----

### Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato é reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:-----



3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

#### **Artigo 5º | Condições de pagamento**

1. O preço será efetuado após entrega e instalação dos equipamentos, de acordo com o lote, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. -----
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda. -----
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar. -----
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), pelo que deve ser estabelecido contacto com a (YET). -----

#### **Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados**

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a



terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

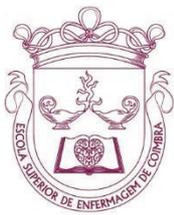
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação. -----
5. A entidade adjudicatária na execução do fornecimento os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor. -----

#### **Artigo 7º | Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----

#### **Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----



3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.-----
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.-----
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP. -----
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante. -----
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.-----
- 
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



**Artigo 10° | patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

**Artigo 11° | Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP. --

**Artigo 12° | Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

**Artigo 13° | Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte. -----

**Artigo 14° | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis. -----

**Artigo 15° | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

ESEnfC\_Mod.3-2020



## PARTE II - Cláusulas técnicas

### Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do contratante:-----

1. Fornecer ao cocontratante toda a informação e acesso ao local de instalação dos equipamentos.
2. Efetuar o pagamento devido.-----
3. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a instalação com qualidade insuficiente.-----

### Artigo 17º | Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante:-----

1. Fornecer os bens descritos conforme descrito:-----

### Lote 2 – Mobiliário para as copas e cantina da Residência-----

#### 2.1 – Cadeiras – 263 unidades-----

Descrição:-----

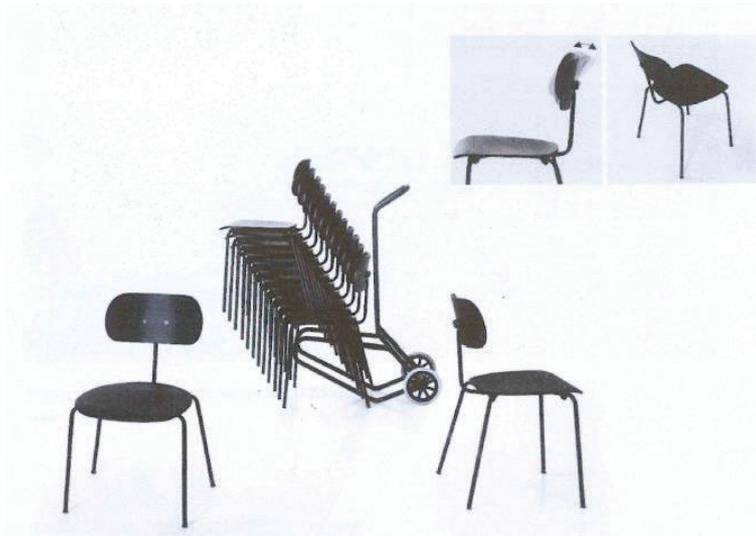
- Estrutura fixa de 4 pernas-----
- Em perfil tubular de aço de aspeto elegante, mas reforçada com travamento oculto, conferindo elevada resistência para uso escolar intensivo;-----
- Encosto deve possuir uma articulação metálica, resistente de forma a conferir um maior conforto ao utente;-----
- Apoio em deslizadores de poliamida 6, em desenho rótula, conferindo assim uma maior resistência ao desgaste, e adaptação ao piso irregular;-----
- A estrutura deve possuir pintura epoxy lisa, com polimerização a 200°C, sobre uma base antioxidante, (cor preta);-----
- A estrutura deve permitir empilhamento no solo de pelo menos 12 unidades, sem estas entrarem em desequilíbrio. Deve a mesma possuir no assento inferior apoios de polímero “mole”, para proteger do empilhamento;-----

Assento e encosto:-----

ESEnfc\_Mod.3-2020



- Moldado em laminas de folha de madeira de bétula, de espessura de 10 mm, colados em alta frequência, de uma forma compacta, e com curvas no assento e encosto anatómicas, para poder conferir um maior conforto. A madeira deve ser personalizada á cor preta, e possuir verniz com acabamento da textura natural mate e anti-amarelecimento. -----
- O assento e encosto deve ser fixo á estrutura, por botões metálicos de cor preta embutidos na madeira de aba larga, para conferir uma elevada resistência na fixação dos mesmos.-----



## 2.2 – Mesa de Coluna -----

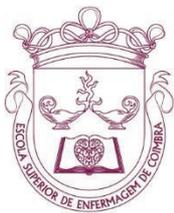
### Descrição: -----

- Medidas: 750x750 – 9 unidades-----
- e 1500x750 mm – 12 unidades -----

### Estrutura:-----

- Base de apoio ao solo, de 4 hastes injetada em alumínio, com acabamento anodizado polido. Esta assenta em deslizadores retangulares de polímero preto nos cantos -----
- Coluna em perfil redondo, pintado epoxy sobre base antioxidante de cor equivalente ao tampo da mesa. -----
- Deve conferir estabilidade para a dimensão de tampo 750x750 mm, atendendo a que na dimensão 1500x750mm, será constituída por duas bases -----

### Tampo:-----



- Em HPL Compact, de espessura 13 mm, com perfil negro fresado e polido em formato bisel, e rebordo protetor no encosto das mesas. Devem ser fabricadas roscas M6, no próprio material em CNC, para a sua fixação á estrutura de uma forma sólida, cor a definir.-----

### 2.3 – Mesa de 4 pernas -----

#### Descrição:-----

- Medidas: 750x750 – 13 unidades-----
- e 1500x750 mm – 33 unidades -----

#### Estrutura:-----

- Quatro pernas na vertical, em perfil de aço redondo 35 mm. Travessas em perfil aço retangular
- Acabamento da estrutura a pintura epoxy sobre base antioxidante -----

#### Tampo:-----

- - Em HPL Compact, de espessura 13 mm, com perfil negro fresado e polido em formato reto.

Devem ser fabricadas roscas M6, no próprio material em CNC, para fixação á estrutura de uma forma sólida. -----

2. **NOTA: Todo o equipamento deve ser novo, não se aceitando equipamentos recondicionado sendo que** deverão apresentar uma **garantia mínima de 3 anos.** -----

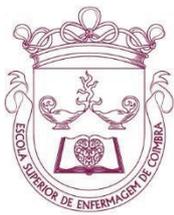
3. -- Realizar a entrega dos bens a fornecer na Rua Dr. José Alberto Reis, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00 horas. -----

4. -- Os encargos e organização da entrega e instalação dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário. -----

5. -- O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, de acordo com o estipulado no artigo 3º do presente caderno de encargos.-----

6. -- No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora

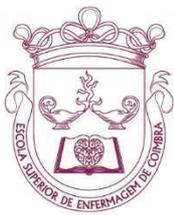
ESEnfc\_Mod.3-2020



dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos. ----

7. -- Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor. -----
8. -- **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição**, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização. -----
9. -- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.-----
10. - **A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura** ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente: -----
  - --- data de entrega;-----
  - --- identificação do fornecedor;-----
  - --- identificação da entidade adjudicante e local de entrega; -----
  - --- data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnFC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda; -----
  - --- nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;-----
  - --- indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto. -----
11. - O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada. -----
12. - O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:-----

ESEnFC\_Mod.3-2020



13. - Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----
14. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos. -----
15. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos, se aplicável. -----
16. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços. -----
17. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente: -----
- a. garantir o funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas pela entidade adquirente e/ou contratante; -----
  - b. disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica; -----
  - c. disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; e -----
  - d. disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico. -----
18. A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos. -----
19. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos. -----



### Artigo 18º | Preço

O valor a pagar pela Escola será 29.766,00€ (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa em vigor. -----

### Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato: -----

Lote 2 - Mobiliário para as copas e cantina da Residência- [REDACTED] -----

### Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade. -----
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa. -----
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP). -----
4. Ao abrigo do nº 1 do art.º 94º do CCP o presente contrato é elaborado em suporte informático, constituído por treze páginas, numeradas, com aposição de assinaturas eletrónicas das partes.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária. -----
6. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07 01 10 Equipamento Básico. -----



Escola Superior  
de Enfermagem  
de Coimbra

O primeiro Outorgante,  
O Presidente da ESEnFC,

(Prof. Doutor António Fernando S. Amaral)

O Segundo Outorgante,

(Anabela Florido de Carvalho)

ESEnFC\_Mod.3-2020

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO  
SALGUEIRO AMARAL  
Data: 2024.09.06 14:51:28 BST



Assinada digitalmente por ANABELA FLORIDO DE  
CARVALHO  
Data: 2024.09.06 13:48:00 BST

13/13